



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 04.011/2025



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Tururu



Data
22/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento
Dalya Regia De Souza Gomes

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tururu, por meio da Secretaria de Infraestrutura, enfrenta atualmente um cenário considerável em termos de gestão de resíduos sólidos e manutenção da infraestrutura urbana. O estado precário das lixeiras e abrigos, aliado a uma demanda por soluções adequadas de descarte de resíduos, compromete significativamente a eficiência dos serviços de limpeza pública e o bem-estar da comunidade local. Este problema, compromete a qualidade de vida da população e ocasiona riscos ambientais. A contratação para a aquisição de lixeiras tipo container e serviços de revitalização torna-se, portanto, uma medida para mitigar os impactos negativos atuais e futuros.

A falta de equipamentos em condições adequadas impacta diretamente a execução dos serviços de limpeza urbana, dificultando a coleta eficiente dos resíduos e o correto acondicionamento do lixo. Essa deficiência contribui para o acúmulo de resíduos em vias e espaços públicos, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, gerando mau odor e prejudicando a imagem da cidade. Além de comprometer a rotina operacional da equipe de limpeza, a precariedade das lixeiras e abrigos também afeta a conservação do ambiente urbano, causando desconforto à população e interferindo na qualidade dos serviços públicos prestados. A presença de estruturas danificadas ou insuficientes torna-se, assim, um entrave para a manutenção da ordem, da saúde pública e da estética urbana.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não realização desta contratação são significativos, incluindo potencial interrupção de serviços essenciais de limpeza urbana, deterioração da qualidade ambiental e aumento dos riscos à saúde pública. Tais consequências não só prejudicam o cumprimento dos serviços da Secretaria de Infraestrutura, mas também desalinham as ações do município das diretrizes estratégicas para desenvolvimento urbano sustentável e compromisso com a saúde e bem-estar comunitário. Neste contexto, a contratação proposta visa prevenir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

interrupção dos serviços essenciais de coleta e descarte de resíduos e apoiar a adequação do município às normas de saúde pública vigentes.

Em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação aqui discutida é fundamental para resolver o problema identificado e atingir os objetivos institucionais previstos. A análise integrada do processo administrativo consolidado, juntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), certificam que esta iniciativa é imprescindível para melhorar significativamente os serviços urbanos de Tururu-CE, beneficiando diretamente a população e o ambiente local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	RAIMUNDO ALBERTO AGUIAR VIANA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Tururu-CE identificou a necessidade de melhorar sua infraestrutura urbana por meio da aquisição de lixeiras tipo container e a revitalização de lixeiras e abrigos existentes. Isso se deve ao atual estado desses equipamentos, que prejudica a limpeza pública e o bem-estar da comunidade, além de aumentar os riscos ambientais. O objetivo é aprimorar a gestão de resíduos sólidos e melhorar a estética urbana, garantindo alinhamento com os padrões de saúde pública e sustentabilidade.

A presente contratação visa atender à necessidade de modernização e manutenção da infraestrutura voltada à gestão de resíduos sólidos e mobiliário urbano do município de Tururu-CE. A demanda contempla tanto a aquisição de novas lixeiras tipo container quanto a execução de serviços de revitalização de lixeiras e abrigos já existentes. Serão adquiridas lixeiras de 660 e 230 litros, fabricadas em chapas de ferro de alta resistência, com pintura interna e externa em esmalte sintético em primer, cores padronizadas do município, o que garante durabilidade, facilidade de limpeza e identidade visual. Além disso, os serviços de manutenção incluem a remoção de pintura desgastada, instalação de chapas galvanizadas, aplicação de fundo preparador, verniz nos bancos de madeira dos abrigos e inclusão da logomarca do município. Essas ações visam restaurar e padronizar os equipamentos, assegurando maior eficiência na coleta de resíduos, segurança sanitária, organização urbana e melhoria na percepção visual dos espaços públicos, conforme os padrões da Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

Para participação no processo de contratação, os interessados deverão possuir CNPJ ativo, com atividade compatível com o objeto licitado, além de apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços ou fornecimento de materiais similares aos exigidos. Será obrigatória a apresentação de certidões negativas de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Adicionalmente, as empresas deverão apresentar os dois últimos balanços patrimoniais (referentes aos exercícios de 2023 e 2024), devidamente assinados por profissional habilitado e/ou registrados na Junta Comercial, acompanhados dos demonstrativos contábeis correspondentes, como forma de comprovar a capacidade econômico-financeira para execução do contrato.

Ainda, será exigido indicação de profissional responsável tecnicamente pelas atividades, sendo este um engenheiro metalúrgico devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho profissional.

O objeto não se caracteriza como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os bens são fundamentais para a infraestrutura urbana. A insistência nos requisitos técnicos, como adequação de materiais resistentes e menor geração de resíduos durante o ciclo de vida das lixeiras, consolida o compromisso com a eficiência e a economicidade do recurso público.

Assim, os requisitos estabelecidos aqui não só orientam o levantamento de mercado, como também garantem que os fornecedores interessados possuam a capacidade técnica necessária para atender aos critérios mínimos exigidos, sem restringir a competição. Eventuais flexibilizações poderão ser discutidas, desde que não comprometam a necessidade concreta identificada, visando sempre a solução mais vantajosa e respeitando as diretrizes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se que os requisitos definidos são fundamentais para a solução da demanda da Secretaria de Infraestrutura de Tururu e servirão como base para que o levantamento de mercado identifique opções adequadas e vantajosas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na demanda para aquisição de lixeiras tipo container e serviços de revitalização de lixeiras e abrigos. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto desta contratação, observa-se que ela está relacionada à aquisição de bens duráveis (lixeiras tipo container) e à prestação de serviços (revitalização de lixeiras e abrigos). O objetivo é aprimorar a infraestrutura urbana do Município de Tururu-CE, conforme a "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores/prestadores de serviços no setor, garantindo diversidade de propostas. Os dados obtidos denotam uma faixa de preços uniforme dentro do mercado, variando conforme a capacidade e o material das lixeiras. Também foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, destacando-se a preferência por padrão estético alinhado à identidade municipal. Fontes similares, foram fundamentais para ratificar os valores praticados e a aderência a tecnologias sustentáveis, como materiais presentes nas novas lixeiras.

A análise comparativa das alternativas envolveu a aquisição direta, a adesão a Atas de Registro de Preços e, em alguns casos, alocação como solução para atendimento de demandas em regime de crescimento. A aquisição direta se destaca por permitir



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

maior controle sobre os bens, adequação específica às necessidades do órgão e fortalecimento do patrimônio público. Por outro lado, pode demandar mais tempo e estrutura administrativa, devido à necessidade de licitação. Já a adesão a Atas de Registro de Preços apresenta como vantagem a agilidade no atendimento e a facilidade de contratação com base em registros existentes, porém limita a flexibilidade na escolha de fornecedores e pode não atender às especificidades técnicas locais. A locação, embora útil em situações emergenciais ou de uso temporário, representa custo contínuo sem retorno patrimonial.

Diante desse cenário, optou-se pela aquisição direta como a solução mais adequada e vantajosa para os objetivos da Administração. Essa escolha assegura maior autonomia na gestão dos bens, atendimento personalizado às exigências técnicas, controle de qualidade e fortalecimento do patrimônio público, além de permitir planejamento de longo prazo com base em investimentos permanentes. No tocante à contratação de serviços, a terceirização foi identificada como a alternativa mais eficiente, por garantir manutenção regular, suporte técnico especializado e continuidade das atividades essenciais, sempre com foco na economicidade e no desenvolvimento sustentável.

Optou-se pela alternativa que combinava compra das lixeiras e terceirização dos serviços, com justificativa apoiada na eficiência operacional e economicidade destacadas durante a pesquisa. Esta alternativa se alinha aos resultados pretendidos, oferecendo redução no custo total de propriedade e facilidade de manutenção, além de ser sustentável e inovadora, conforme definido no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, assim, a abordagem de adquirir as lixeiras em combinação com serviços terceirizados, garantindo competitividade e transparência, em estrito alinhamento aos objetivos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tururu-CE envolve a aquisição de lixeiras tipo container e a prestação de serviços de revitalização de lixeiras e abrigos, com o intuito de modernizar e manter as instalações de infraestrutura urbana. Esta iniciativa visa solucionar problemas críticos de ineficiência na gestão de lixo urbano e de abrigos que se encontram em estado precário, prejudicando a limpeza pública e o bem-estar da comunidade.

O projeto contempla a aquisição de lixeiras containers de diversos tamanhos, projetadas conforme padrões técnicos especificados, garantindo durabilidade, praticidade e integração com a identidade visual do município. Inclui também serviços de manutenção, que compreendem a remoção de pinturas antigas e a instalação de chapas galvanizadas para reforço estrutural. As atividades de revitalização cobrirão tanto as lixeiras quanto os abrigos, assegurando que eles apresentem condições adequadas de uso e contribuindo positivamente para a estética urbana.

Todos os elementos desta solução foram cuidadosamente selecionados para assegurar eficácia no descarte de resíduos sólidos, considerando as especificações técnicas definidas e as práticas de mercado identificadas no levantamento realizado. Esta abordagem atende aos princípios de economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que a solução proposta represente a alternativa mais técnica e economicamente viável, além de contribuir para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

desenvolvimento sustentável local.

Nesse contexto, a escolha pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade de licitação se justifica por sua flexibilidade e vantajosidade operacional, especialmente diante da natureza recorrente e variável da demanda por serviços de coleta e destinação de resíduos. O SRP permite que a Administração realize contratações conforme a real necessidade, sem comprometer recursos imediatos ou gerar estoques desnecessários. Além disso, possibilita ganhos de escala, otimiza o tempo de resposta da gestão pública e amplia a competitividade entre fornecedores, assegurando melhores condições de preço e qualidade. Trata-se, portanto, de uma solução estratégica que alia planejamento, economicidade e eficiência, contribuindo diretamente para a sustentação financeira e ambiental da política municipal de gestão de resíduos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ABRIGOS	15,000	Serviço
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM LIXEIRAS CONTAINER ABERTA 660 L	18,000	Serviço
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM LIXEIRAS CONTAINER ABERTA 230 L	52,000	Serviço
4	LIXEIRA CONTAINER ABERTA 660 L	40,000	Unidade
5	LIXEIRA CONTAINER ABERTA 230 L	200,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ABRIGOS	15,000	Serviço	5.533,33	82.999,95
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM LIXEIRAS CONTAINER ABERTA 660 L	18,000	Serviço	1.866,67	33.600,06
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM LIXEIRAS CONTAINER ABERTA 230 L	52,000	Serviço	533,33	27.733,16
4	LIXEIRA CONTAINER ABERTA 660 L	40,000	Unidade	11.833,33	473.333,20
5	LIXEIRA CONTAINER ABERTA 230 L	200,000	Unidade	1.433,88	286.776,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 904.442,37 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, prevista no art. 40, V, b da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme orienta o art. 11 da mesma Lei. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §2º. Considerando a solução como um todo, delineada na 'Seção 4', e os critérios de eficiência e economicidade indicados pelo art. 5º, avaliamos a possibilidade de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas. A natureza dos serviços e produtos envolvidos na aquisição de lixeiras tipo container e a revitalização de lixeiras e abrigos permite essa avaliação.

Na análise da possibilidade de parcelamento, utilizamos a indicação prévia do processo administrativo que sugere a realização da contratação em lote. O mercado apresenta fornecedores especializados para as partes distintas dessa contratação, o que pode incrementar a competitividade, conforme o art. 11. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, como evidenciado pela pesquisa de mercado e atendendo às demandas dos setores interessados.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, verificou-se que, embora esta apresente vantagens como economia de escala, padronização e centralização da gestão, a análise das condições específicas demonstra que o parcelamento do objeto tende a ser mais vantajoso para a Administração. Considerou-se, ainda, que a divisão em lotes permite respeitar melhor as particularidades de cada objeto, ampliar a participação de fornecedores especializados e garantir maior competitividade.

Conforme o art. 40, §3º, a Administração pode optar pelo parcelamento do objeto quando este se mostrar mais econômico ou eficiente, desde que mantida a funcionalidade do sistema e a padronização pretendida. Assim, ao avaliar os riscos e benefícios, constatou-se que o fracionamento contribui para maior eficiência operacional e aderência às especificidades técnicas, sem comprometer a integridade do objeto.

Com relação aos impactos na gestão e fiscalização, considera-se que a execução integral simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento facilitaria o acompanhamento de entregas descentralizadas, porém, aumentaria a complexidade administrativa. Esta avaliação é realizada com base na capacidade institucional da Prefeitura de Tururu-CE e nos princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se o parcelamento da contratação em dois lotes distintos – sendo um destinado à aquisição de materiais e o outro à prestação de serviços especializados – como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa divisão permite uma maior eficiência na seleção de fornecedores, respeitando as particularidades de cada objeto e assegurando a obtenção das melhores condições técnicas e econômicas para cada lote. O parcelamento favorece a competitividade entre empresas com perfis distintos, ampliando a participação de fornecedores especializados e garantindo maior aderência às exigências do mercado.

Essa abordagem está plenamente alinhada aos objetivos descritos na Seção 10 – Resultados Pretendidos, promovendo economicidade, otimização dos recursos públicos e melhor gestão contratual. Além disso, atende ao princípio da competitividade previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, observando de forma rigorosa os critérios estabelecidos no art. 40, que trata do fracionamento como medida técnica justificável e vantajosa. Dessa forma, o parcelamento se apresenta não apenas como uma escolha estratégica, mas como uma ação planejada e responsável, voltada à excelência na execução contratual e ao interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação ainda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme determina o art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mas será oportunamente incluída e integrada aos demais instrumentos de planejamento da Administração. Essa inclusão permitirá a antecipação de demandas, a otimização da alocação orçamentária e o fortalecimento da coerência entre planejamento e execução, assegurando os princípios da eficiência e da economicidade, conforme os arts. 5º e 11 da referida norma. A necessidade foi identificada e justificada na seção “Descrição da Necessidade da Contratação”, evidenciando sua pertinência dentro dos objetivos estratégicos e operacionais do órgão. Dessa forma, a futura inserção no PCA reforçará a transparência do processo, ampliará a previsibilidade das ações administrativas e contribuirá diretamente para o alcance dos resultados pretendidos, com ganhos em competitividade e gestão eficiente dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de lixeiras tipo container e serviços de revitalização de lixeiras e abrigos para a Secretaria de Infraestrutura do Município de Tururu-CE incluem a melhoria significativa na infraestrutura urbana, resultando em uma cidade mais limpa e organizada, o que atende ao interesse público conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Conforme os pressupostos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se uma expressiva economicidade por meio da modernização dos equipamentos de descarte de resíduos sólidos, o que assegura redução dos custos de manutenção a longo prazo e melhora a eficiência operacional graças à padronização e adequação dos equipamentos aos padrões estéticos e de saúde do município.

Os resultados pretendidos visam à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme descrito no art. 6º, incisos XX e XXIII, proporcionando um melhor aproveitamento dos equipamentos e a redução de retrabalho associado à limpeza urbana e manutenção dos espaços públicos. A escolha dos containers e serviços de revitalização adequam-se ao contexto operacional identificado na pesquisa de mercado, fundamentando as práticas de competitividade prevista no art. 11, e justificam a aplicação de recursos municipais na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e na preservação do meio ambiente.

A contratação proposta representa a melhor solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades da Administração, considerando critérios de qualidade, eficiência e alinhamento às práticas do mercado. O objeto foi estruturado com base em levantamento detalhado das demandas, respeitando especificações técnicas precisas e padrões de sustentabilidade. A forma de execução — com a separação em dois lotes distintos, um para aquisição de materiais e outro para prestação de serviços — potencializa a competitividade, permite a participação de fornecedores em cada área e assegura a excelência na entrega dos resultados esperados. Essa abordagem promove controle, transparência, eficiência operacional e maior capacidade de fiscalização e gestão dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Importante destacar que a presente contratação ainda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, já está em andamento o processo para sua inclusão, a fim de assegurar coerência entre as ações administrativas e os objetivos estratégicos do órgão, bem como garantir a correta alocação de recursos orçamentários. Essa futura inserção no PCA reforça o compromisso com o planejamento institucional, contribuindo para o fortalecimento da governança, da transparência e da eficiência na gestão pública, sendo parte essencial da estratégia para alcançar os resultados pretendidos com responsabilidade e economicidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências poderão ser organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências estratégicas preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, indicando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente estudo avalia, de forma neutra e embasada, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A análise inicia-se pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', destacando-se a importância de modernizar e manter a infraestrutura de lixeiras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

abrigos em Tururu-CE. Este contexto sugere a adequação do SRP, dado seu potencial para padronização e atendimento a demandas contínuas, considerando-se a incerteza nos quantitativos exatos e a necessidade de entregas fracionadas. A flexibilidade intrínseca ao SRP também facilita a adaptação a eventuais mudanças na demanda, contribuindo para a economicidade.

Na comparação econômica entre as modalidades, o SRP apresenta-se vantajoso ao permitir economia de escala e preços pré-negociados, alinhando-se ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A redução de esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas proporcionam eficiência operacional que beneficiaria a implementação contínua das melhorias na infraestrutura urbana, conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Em contrapartida, a contratação tradicional pode ser mais adequada para demandas pontuais e definidas, oferecendo segurança jurídica imediata, que, entretanto, não é o foco das necessidades aqui identificadas.

Operacionalmente, o SRP é examinado como uma opção planejada, estruturada para futuras contratações, com gestão estruturada e alinhada aos arts. 82 e 86. A existência do Plano de Contratações Anual (PCA) fortalece ainda mais a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a natureza contínua e recorrente dos serviços e aquisições previstos no planejamento justifica plenamente essa metodologia. Diferente da contratação tradicional, que se limita às vantagens de segurança jurídica imediata — conforme descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e mais adequada a demandas pontuais — o SRP se mostra mais eficiente, flexível e economicamente vantajoso para atender necessidades permanentes da Administração.

Com base nessas análises, conclui-se que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços é a opção mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência e agilidade, e garantir a competitividade, atendendo assim ao interesse público e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. A recomendação é fundamentada no atendimento contínuo e padronizado das necessidades identificadas, capacitando o município a enfrentar a demanda sustentavelmente, conforme instituído pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária uma fundamentação detalhada no Estudo Técnico Preliminar para qualquer vedação, conforme o art. 18, §1º, inciso I. No caso do presente objeto de contratação, que envolve a aquisição de lixeiras tipo container e serviços de revitalização, a análise aponta para uma natureza de fornecimento contínuo e manutenção que, de modo geral, tende a apresentar simplicidade operacional e execução padronizada. Tais características, de acordo com o levantamento de mercado, frequentemente tornam a participação de consórcios **incompatível** com a natureza da contratação, uma vez que não exigem múltiplas especialidades ou somatório de capacidades técnicas que um consórcio poderia ofertar.

Os possíveis impactos da admissão de consórcios, especialmente no aumento da complexidade na gestão e fiscalização, contrastam com a simplicidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

economicidade inerentes ao fornecimento por um único fornecedor. Este aspecto deve ser cuidadosamente ponderado, pois pode afetar tanto a eficiência de execução quanto a segurança jurídica, princípios estes assegurados pelo art. 5º. Enquanto a criação de um consórcio poderia, em tese, proporcionar maior capacidade financeira, é importante considerar o acréscimo previsível de custos administrativos e operacionais devido à natureza do serviço e da padronização exigida.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, estabelece que consórcios exigem compromisso de constituição e escolha de empresa líder, com responsabilidade solidária, o que poderia ser desnecessário para esse tipo de contratação, dadas suas especificações técnicas e operacionais. Qualquer decisão de vedação deve basear-se na garantia de isonomia entre licitantes e na execução eficiente do objeto contratual, princípios assegurados também pelos arts. 5º e 11 da referida lei.

Considerando a análise das características do objeto em questão e o levantamento de mercado realizado, a vedação à participação de consórcios mostra-se **adequada**, pois assegura maior eficiência, economicidade e segurança jurídica no processo de contratação, alinhando-se aos resultados pretendidos e aliando-se aos requisitos de planejamento estratégico para a administração municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes se mostra imprescindível para garantir que o planejamento da presente contratação atenda aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que apresentam objetos semelhantes ou complementares ao objeto atual, enquanto contratações interdependentes são as que dependem ou influenciam diretamente nossas atividades. Tal análise permite a Administração Pública evitar sobreposições desnecessárias, identificar oportunidades de economia de escala e promover um processo harmônico e coordenado nas futuras aquisições, garantindo maior eficácia nos serviços prestados.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possuam uma correlação direta ou interdependência técnica, logística ou operacional com a aquisição proposta de lixeiras tipo container e os serviços de revitalização previstos para o município de Tururu-CE. No entanto, é relevante destacar que a presente contratação ainda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), mas será oportunamente incluída, demonstrando o compromisso da Administração com um planejamento estruturado e alinhado às demandas recorrentes. Essa futura inclusão reforça a necessidade de precisão no cadastro dos quantitativos e das especificações técnicas, garantindo que a contratação atenda exatamente ao que for planejado, sem depender de ajustes posteriores ou substituições contratuais, evitando contratações desenquadradas e promovendo maior eficiência e controle dos recursos públicos.

Conclui-se que, no presente momento, não há contratações correlatas ou interdependentes encontradas que requeiram ajustes nos requisitos técnicos ou nos quantitativos para a contratação estudada. A ausência de dependências sugere que a solução proposta funciona de forma independente, no contexto do município de Tururu, sem influências de infraestrutura ou serviços adicionais, o que dispensa a necessidade de adequações técnicas no escopo atual ou de outros planejamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

futuros. Assim, esta seção não demanda alteração significativa nas providências a serem adotadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', abarca a aquisição de lixeiras tipo container e serviços de revitalização de lixeiras e abrigos, visando aprimorar a infraestrutura urbana do Município de Tururu-CE e assegurar limpeza e estética urbana, segundo os padrões contemporâneos. No decorrer do ciclo de vida dos bens a serem adquiridos, os potenciais impactos ambientais a serem considerados incluem a geração de resíduos sólidos, consumo de energia para produção e manutenção, e o descarte inadequado ao final de sua vida útil, conforme destacado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

A avaliação detalhada dos impactos técnicos, como a emissão de gases provenientes dos processos de fabricação ou o uso intensivo de materiais não-renováveis, é imperativa para promoção de soluções sustentáveis. A análise do ciclo de vida dos materiais aponta para a necessidade de adoção de práticas de logística reversa, especificamente para ferros galvanizados e produtos de pintura utilizados na revitalização dos abrigos. Assim, incluem-se entre as medidas propostas o incentivo ao uso de insumos biodegradáveis e com menor emissão de carbono, observando-se a viabilidade econômica e técnica de tais soluções, a fim de promover o planejamento sustentável conforme art. 12 da referida lei.

No tocante ao consumo de energia, a escolha por materiais com eficiência energética, como a pintura com esmalte sintético em primer de alta durabilidade, integra-se de forma **essencial** às propostas mitigadoras, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. O planejamento incluirá manutenção periódica para prolongar a vida útil das lixeiras, e a disposição para reciclagem após seu uso será promovida. As medidas supracitadas se revelam **essenciais** para a efetividade dos 'Resultados Pretendidos', levando em consideração a competitividade do processo e a capacidade administrativa para implementação.

Em conclusão, a antecipação e adequação das práticas sustentáveis, sem impor barreiras indevidas, são **essenciais** para otimizar recursos e mitigar os impactos ambientais associados à contratação, promovendo, assim, a sustentabilidade e a eficiência em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, alinhando a contratação às expectativas de desenvolvimento sustentável do município de Tururu.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando à aquisição de lixeiras tipo container e aos serviços de revitalização de lixeiras e abrigos no Município de Tururu-CE é viável e vantajosa, consolidando aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e mitigação de riscos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Com base na necessidade especificada, a solução visa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

atender de forma eficaz à melhoria da infraestrutura urbana, garantindo o adequado descarte de resíduos sólidos e contribuindo para a estética e saúde pública da comunidade, conforme destacado na descrição da necessidade.

O levantamento de mercado realizado revelou que há fornecedores capacitados e atuantes para o fornecimento e manutenção dos equipamentos, com tecnologias modernas e eficientes, assegurando compatibilidade com os padrões e as práticas de mercado atuais. As quantidades estimadas para aquisição e manutenção refletem necessidades reais e plausíveis, baseadas em dados coletados do contexto operacional da secretaria requisitante. Além disso, a solução proposta está alinhada com os princípios da eficiência e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação seguirá os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11.

Economicamente, a proposta configura uma opção vantajosa, considerando a otimização dos recursos disponíveis e a viabilidade econômica demonstrada pelas cotações obtidas durante a pesquisa de mercado. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificado pela necessidade de planejamento contínuo e integração da identidade visual do município, permitindo flexibilidade e atendimento conforme a demanda. Este planejamento está em consonância com o art. 40 da Lei, que orienta sobre o planejamento das contratações de forma a otimizar o uso dos recursos públicos e promover eficiência na gestão dos serviços públicos locais.

Considerando todos os aspectos analisados, a contratação não apenas atende à necessidade identificada, mas também se alinha aos princípios estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos. Portanto, recomenda-se a realização da contratação, ressaltando sua importância para o cumprimento das expectativas de modernização e manutenção das estruturas urbanas de Tururu-CE, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da localidade e gerando benefícios tangíveis à população.

Tururu / CE, 22 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dalya Regia de Souza Gomes
PRESIDENTE

Amanda Barbosa de Mesquita
MEMBRO